LEI Nº 3.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

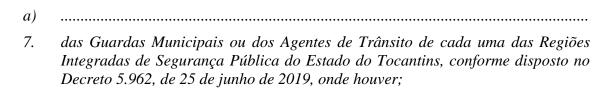
Publicado no Diário Oficial nº 5.507

Altera as Leis 3.463, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, 3.479, de 25 de junho de 2019, que institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO e 3.517, de 5 de agosto de 2019, que institui o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 17, de 29 de outubro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei 3.463 de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"	
Ar	t. 2°
I .	
<i>a</i>)	em mais de uma unidade da Secretaria da Segurança Pública, inclusive na hipótese de substituição decorrente de vacância do cargo, férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados;
II	regime de plantão: o período em que o delegado de Polícia Civil exerce suas atribuições legais na Central de Atendimento cumulando a responsabilidade administrativa da sua unidade de origem;
III	- regime de sobreaviso: o período em que o delegado de Polícia Civil permanece à disposição, aguardando a qualquer momento ser chamado para exercer suas atribuições legais na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias ou Divisões de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial, fora da jornada normal de trabalho e do regime de plantão, conforme definido em regulamento.
consider Divisões	t. 5º Para a indenização de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei, são adas as atribuições exercidas na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias ou de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial que exijam regime de so, conforme Regulamento.
Ar alteraçõ	t. 2º O art. 4º da Lei 3.479, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes es:
"A	rt. 4°
i)	da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
j)	da Polícia Científica do Estado do Tocantins;
II	



III - quatro representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.517, de 5 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O FUSPTO é vinculado à Secretaria da Segurança Pública e tem por finalidade prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o fortalecimento institucional, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2019.

Art. 5° São revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 4° da Lei 3.479, de 25 de junho de 2019.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**Presidente